



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.929 /

“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO OBRIGATÓRIA E PERIÓDICA NO SÍTIOS ELETRÔNICO E NAS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO, DE PEÇAS INFORMATIVAS E ORIENTAÇÕES SOBRE PRÁTICAS E MANOBRAS DE PRIMEIROS SOCORROS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a publicação obrigatória e periódica no sítio eletrônico e nas redes sociais do Município e peças informativas e orientações sobre as manobras de primeiros socorros.

Art. 2º As práticas de primeiros socorros divulgadas pelo Município deverão abranger:

- I – manobra de ressuscitação cardiopulmonar (RCP), para reverter a parada cardiorrespiratória (PCR);
- II – manobra de Heimlich, para desobstrução de vias aéreas;
- III – manobras de primeiros socorros em casos de afogamento;
- IV – manobras de primeiros socorros em casos de convulsão;
- V – manobras de primeiros socorros em casos de queimaduras;
- VI – primeiros socorros em casos de intoxicações medicamentosas;
- VII – primeiros socorros em acidentes com animais peçonhentos e venenosos.

Parágrafo único. A critério do Município, outras práticas voltadas aos primeiros socorros poderão ser ministradas por meio do sítio eletrônico e nas redes sociais.

Art. 3º As eventuais despesas para a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1566, de 25/10 /2024.